

CONTRATO

Contrato nº 0134 / 20 20 – SMS

Processo nº P127152/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA PROMEDON PORTO ALEGRE PROD. MÉDICO – HOSPITALARES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde o(a) **Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **PROMEDON PORTO ALEGRE PROD. MÉDICO – HOSPITALARES LTDA**, com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Av. Borges de Medeiros, Nº 2105, Sala 1410 – Praia de Belas CEP: 90110-150 E-mail: licitacoes@promedon.com Telefone: (51) 3028-7977 / (11) 3595-6723 inscrita no CNPJ sob o nº 09.103.068/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DIEGO CASTRO COELHO** portador da Carteira de Identidade nº 41.141.018-0 SSP/SP e do CPF nº 338.329.238-02, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 110/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 110/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de sistema de suspensão TVT obturador e retropúbico (Faixa de Sling), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 89.060,00** (Oitenta e nove mil e sessenta reais).


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

Itens	Quant.	Und	Descrição	Marca/ Fabricante	Vr. Unit.	Vr. Total
1	55	KIT	KIT DE TELA, PRÓTESE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA, QUE PERMITA A PASSAGEM NO ESPAÇO OBTURADOR. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COMPOSTO DE FITA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR, MACROPOROSA, AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,1 CM DE LARGURA X 12 CM DE COMPRIMENTO, COM PASSADORES HELICOIDAIS EM CADA EXTREMIDADE DOTADAS DE PUNHO DE PLÁSTICO E BAINHA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO, ACOMPANHA O GUIA DE PROTEÇÃO EM AÇO, ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO / CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 / ANVISA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	PROMEDON S.A	R\$ 1.220,00	R\$ 67.100,00
2	18	KIT	KIT DE TELA, PRÓTESE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA, QUE PERMITA A PASSAGEM NO ESPAÇO OBTURADOR. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COMPOSTO DE FITA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR, MACROPOROSA, AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,1 CM DE LARGURA X 12 CM DE COMPRIMENTO, COM PASSADORES HELICOIDAIS EM CADA EXTREMIDADE DOTADAS DE PUNHO DE PLÁSTICO E BAINHA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO, ACOMPANHA O GUIA DE PROTEÇÃO EM AÇO, ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU	PROMEDON S.A	R\$ 1.220,00	R\$ 21.960,00


Dr. Artur Lira Linhares
 OAB - CE Nº 34.670
 Gerente da Célula de Contratos,
 e Processos Licitatórios - SMS





		DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO / CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 / ANVISA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.		
			VALOR TOTAL	R\$ 89.060,00

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.302.0073.2299.33903200.1211000000 – Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir sua publicação

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.


Dr. Artur Lira Linhares
 OAB nº 134.670
 Gerente de Recursos Contratos - SMS
 Convênios e Processos Licitatórios - SMS









CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense (SACS), localizado na Rua Anahid Andrade, nº 471, Bairro: Centro, CEP: 62.011-000, Sobral/CE, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

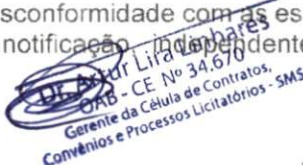
11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades


Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) **Benedito Ivon Linhares Queiroz**, Gerente da Célula de Controle e Avaliação da Coordenadoria Vigilância do Sistema de Saúde do Município de Sobral especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da



14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 02 de Dezembro de 2000.

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE

DIEGO CASTRO COELHO

CPF: 338.329.238-02
CONTRATADO(A)

Diego Castro Coelho - PROMEDON
Supervisor Assuntos Governamentais
CPF 338.329.238-02

Testemunhas:

1.

CPF: 059.204.373-06

2. Neilton de Santunaru

CPF: 037.189.685-17

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

OAB - CE nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999" e legislação correlata. CONSIDERANDO o Convênio celebrado pelo Município de Sobral e a Receita Federal do Brasil, através da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em relação aos créditos oriundos do Simples Nacional; ESTABELECE: Art. 1º. Os valores pagos referentes aos Termos de Parcelamento oriundos da Lei Complementar nº 51, de 12 de julho de 2017, e suas alterações, que foram excluídos pela ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10, da referida lei, serão compensados nos créditos originais atualizados. Parágrafo único. No caso do parcelamento possuir mais de um crédito original, a compensação de que trata o "caput" dar-se-á prioritariamente em face do crédito mais antigo. Art. 2º. Os créditos oriundos do Simples Nacional repassados ao Município de Sobral, através da celebração de convênio, deverão observar as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata. Art. 3º. O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de dezembro de 2020. Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS - Antônio Mendes Carneiro Júnior - PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0439/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: PROMEDON PORTO ALEGRE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 09.103.068/0001-70. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de sistema de suspensão TVT obturador e retropúbico (Faixa de Sling), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 110/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 39.060,00 (oitenta e nove mil e sessenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Diego Castro Coelho. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P132943/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento CLORETO DE POTÁSSIO, 60MG/ML, XAROPE 6%, conforme a necessidade do paciente Leandro dos Santos Machado, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, no processo nº 0005471-12 -2018.8.06.0167. VALOR GLOBAL R\$ 1.749,00 (um mil setecentos e quarenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.0.1211.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. Sobral/CE, 02 de dezembro de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0440/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P132943/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. CONTRATADA: SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento CLORETO DE POTÁSSIO, 60MG/ML, XAROPE 6%, conforme a necessidade do paciente Leandro dos Santos Machado, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, no processo nº 0005471-12-2018.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 059/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 1.749,00 (um mil setecentos e quarenta e nove reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal de Saúde e a SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, representada pela Sra. Erandi Soares de Farias. DATA: Sobral/CE, 02 de Dezembro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P133268/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento TRIPTORRELINE 3,75MG SOLUÇÃO INJETÁVEL

FRASCO/AMPOLA: 6 F/A, conforme a necessidade da paciente Maria Gabriela Fernandes Viana Rodrigues, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 0052823-92.2020.8.06.0167. VALOR GLOBAL R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.0.1211.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. Sobral/CE, 02 de dezembro de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0441/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P133268/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. CONTRATADA: SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento TRIPTORRELINE 3,75MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA: 6 F/A, conforme a necessidade da paciente Maria Gabriela Fernandes Viana Rodrigues, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 0052823-92.2020.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 056/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 02 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, representada pela Sra. Erandi Soares de Farias. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2018-SMS. CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, por meio da sua Secretária, Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIRURGIA OCULAR LTDA. CNPJ: 04.788.565/0001-36. OBJETO: O presente aditivo ao Contrato supramencionado tem por objetivo a prorrogação de prazo do Contrato nº 325/2018-SMS, o qual se refere a prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, destinados aos pacientes atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, iniciando em 04/12/2020 e findando em 03/04/2021. DATA: 02 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Abelardo Pompeu Targino. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EDITAL SMS Nº 09/2020 - DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DESTINADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.367, DE 13 DE MARÇO DE 2020. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS 09/2020, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município de nº 872 de 13 de agosto de 2020, RESOLVE: I. RECONVOCAR a candidata classificada abaixo transcrita, para efetuar o procedimento de contratação, tendo em vista que, por equívoco, a publicação para a convocação foi efetuada apenas no Diário Oficial do Município, não sendo veiculada no endereço eletrônico: <http://saude.sobral.ce.gov.br>.

CÓDIGO 04 - MÉDICO GENERALISTA ATENÇÃO BÁSICA - 40H		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Lívia Alves Fernandes	10ª	12 meses

II. INFORMAR que a candidata convocada deverá, preliminarmente, se submeter ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-20, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2020, das 14h às 16h (horário local). III. INFORMAR que a candidata convocada receberá no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no